

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CARTA CONVITE nº 01/2018 –
SEMOB/DF

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PARA ANALISE DE ORÇAMENTO DAS OBRAS VIÁRIAS E OBRAS DE ARTE
ESPECIAIS DO CORREDOR DO BRT DO PROJETO NOVA SAÍDA NORTE

FEVEREIRO 2018

A Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Procedimento licitatório em epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas no presente instrumento e seus Anexos, a realizar-se em data, horário e local adiante indicados.

1 – DA ABERTURA

1.1 - Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Seleção Pública **até às 17h00 horas do dia 08 de março de 2018**. A sessão pública para abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

a) Dia: 09 de março de 2018;

b) Hora: 10:00 hs;

c) Local: na sala da Comissão Permanente de Seleção Pública da SEMOB, localizada no 15º andar do Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF.

1.2 - Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes e na data marcada para a sessão pública de abertura, fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data não for designada pela SEMOB.

1.3 - Integra este convite, independentemente de transcrição, o respectivo Projeto Básico com a descrição do objeto dos serviços a serem executados.

2- DO OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa (menor preço global) para a **ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE DE**

ORÇAMENTO DAS OBRAS VIÁRIAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DO CORREDOR DE BRT DO PROJETO NOVA SAÍDA NORTE.

1. Estimativas de custos e de orçamentos de projetos e obras viárias com as obras de arte especiais.
2. Estimativas de custos de projetos executivos do sistema viário, envolvendo projeto geométrico, projeto de drenagem, projetos de sinalização, projetos de obras de arte especiais, com seus orçamentos.

3- DAS PENALIDADES

3.1 - Em caso de desistência e/ou descumprimento dos prazos previstos neste Edital por parte do licitante vencedor, este perderá o direito de participar da licitação, bem como poderá ser-lhe aplicada multa, a ser calculada nos termos do disposto no Decreto nº 26.851/06, assegurada a defesa prévia.

3.2 - O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da licitação, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

3.3 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Permanente de Seleção Pública e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - Serão observadas, para todos os fins, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, inclusive no que tange as demais sanções e penalidades previstas no mencionado decreto, que não estejam expressamente dispostas neste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da SEMOB, bem como empresas inscritas no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, bem como aquelas (EPP, Microempresa, Média ou Grande) que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega da proposta (Lei nº 8.666/93 art. 22 § 3º).

4.1.1 – A manifestação supracitada deve ser apresentada em meio físico ou eletrônico, neste último caso endereçada a *cpsp@semob.df.gov.br*

4.2 – Não poderão participar desta licitação:

A) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

B) Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

C) Empresários e empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e Distrital, bem como as que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios;

D) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

E) Empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.

F) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

G) Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital n.º 32.751/2011, por meio responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado de:

I- contrato de serviço terceirizado;

II- contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III- convênios e os instrumentos equivalentes.

H) Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Mobilidade.

4.3 – Dada a complexidade e profundidade dos estudos técnicos de análise de orçamento a serem realizados, bem como a necessidade de disponibilização de equipamento de processamento de dados de alta capacidade para análise de dados de orçamentos de obras viárias de alta complexidade, pontes, viadutos, sinalização viária e outros e ainda a necessidade de disponibilidade de profissionais de nível superior especialistas nas diversas etapas de análise de orçamento (terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e outros), não será aceita a participação de pessoas físicas, liberada, no entanto, a participação de empresa unipessoal (pessoa jurídica).

4.4 - As empresas proponentes deverão apresentar declaração de conhecimento de todos os documentos técnicos existentes cujos conteúdos orientam o presente Chamamento.

5 – DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Cada licitante deverá entregar 2 (dois) envelopes de documentos: um contendo os documentos de habilitação e a proposta técnica, e o outro contendo a proposta de preços.

5.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1– Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, exatamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também o seu conteúdo, como segue o exemplo:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 01/2018

EMPRESA (Identificação da empresa proponente)

5.2 - No ENVELOPE n.º 01 deverão ser colocados os seguintes documentos:

5.2.1 – Documentos de Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso empresa unipessoal;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.2 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial, demonstrativo de boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

-Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

-Índice de Endividamento (ENDIV) igual ou superior a 0,60 (zero vírgula sessenta);

b) Certidão negativa de falência ou concordata de acordo com o artigo 31, II, da Lei 8.666/93.

5.2.3 - Habilitação relativa à qualificação técnica:

A Proposta Técnica da Licitante deverá estar em conformidade com as especificações definidas no Anexo I deste Edital, contendo:

a) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU do Estado onde a Empresa tem sua sede, comprovando estar devidamente inscrita, inclusive o (s) seu (s) responsável (is) técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CREA/CAU-DF.

b) Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente à:

1. Elaboração de estimativas de custo e de orçamento de projetos de obras de infraestrutura viária com obras de arte especiais.
2. Elaboração de projetos executivos de sistema viário, envolvendo projeto geométrico, projeto de drenagem, projeto de sinalização, projeto de obras de arte especiais e orçamento.

c) poderão ser admitidos atestados técnicos de serviços similares, de complexidade intelectual e operacional equivalentes, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei 8.666/1993.

Para a comprovação da regularidade fiscal serão exigidos:

5.2.4 - Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de origem;

5.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6- Certidão de regularidade perante a Fazenda do Estado do licitante;

5.2.7 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

5.2.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de por Tempo de Serviço;

5.2.9 - Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ/MF, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

5.2.10 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;

5.2.11 - Carta de credenciamento que deverá ser preenchida com os dados da pessoa que irá participar do certame e assinada pelo proponente e deverá ser entregue à Comissão na abertura da sessão, sem estar envelopada;

5.2.12 – Declaração contendo nome e CPF do responsável legal pela empresa e número da inscrição municipal;

5.2.13 - Declaração de Idoneidade e Termo de Renúncia (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo representante legal do proponente;

5.2.14 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

5.2.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2.16 – Declaração firmada pela licitante de que, havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.2.17 – Declaração de conhecimento de todos os documentos técnicos elencados no item 8.2, cujos conteúdos orientam o presente Chamamento.

5.3 - As empresas podem ser representadas, no processo licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura das propostas, por representante devidamente credenciado de acordo com o item 4.4.8.

5.3.1 – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

5.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por Cartório.

5.5 – Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Permanente de Seleção Pública, antes da Habilitação da proponente, deverá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

5.6 – Não serão aceitos documentos encaminhados via fac-símile nem e-mail.

5.7 – A comprovação da capacidade técnico-profissional dos profissionais que comporão a equipe técnica da licitante será procedida através da análise de currículo profissional dos técnicos, acompanhados dos atestados que comprovem a experiência indicada.

5.8 – Não será exigida a comprovação de visita da licitante ao local do projeto uma vez que o “locus” do futuro projeto ainda não existe, pois se trata de solução de transporte para um futuro corredor viário que por enquanto só existe na forma de uma concepção de um futuro traçado.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Comissão Permanente de Seleção Pública da SEMOB receberá de cada licitante a Proposta de Preços para a elaboração dos serviços de consultoria em 1 (uma) via que o licitante preencherá por meio mecânico ou eletrônico e da qual constará:

- a) assinatura do representante legal da empresa, em todas as suas páginas;
- b) quadro de custos unitários e total dos serviços;
- c) data da assinatura do representante legal;
- d) validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- e) número do CNPJ da empresa;
- f) nome e endereço da empresa.

6.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3 - O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Seleção Pública por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário das planilhas estimativa constante no Projeto Básico, o mesmo aplicando-se ao valor total.

6.5 – A Proposta de Preços será condicionada no ENVELOPE nº 02 lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação, como segue o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2018

EMPRESA (Identificação da empresa proponente)

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Será considerado vencedor o licitante, técnica e juridicamente qualificado, que oferecer a proposta de menor preço e atendidas às condições constantes no item 4.

7.2 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, com ou sem a presença dos licitantes, respeitadas as disposições contidas na LC n.º 123/2006, que assegura a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

7.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com borrões e ou rasuras.

7.4 – Havendo renúncia expressa, através de Termo de Renúncia ou de consignação em Ata, do direito de interpor recursos previstos na lei de licitações, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão à abertura dos envelopes de proposta de preços.

7.5 – Serão desclassificadas: a) a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; b) a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.6 – De acordo com o parágrafo 3º, artigo 22, da Lei 8.666 o convite deverá ser enviado a, pelo menos, três empresas interessadas, devendo a Comissão Permanente de Seleção Pública certificar o recebimento de pelo menos três propostas válidas, de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Proposta válida, no entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União é aquela apta a ser contratada, ou seja, além de atender a todos os requisitos estabelecidos para a sua classificação, foi apresentada por licitante devidamente habilitado.

7.7. No caso de não ser atingido o limite mínimo de três propostas aptas à seleção, o ato será repetido, com a consequente convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93.

8- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.1 - A Comissão Permanente de Seleção Pública prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, desde que apresentados por escrito em até

5 (cinco) dias da data fixada para abertura das propostas, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, no endereço acima especificado, ou por meio do endereço eletrônico cpsp@semob.df.gov.br.

8.1.1 - A resposta da SEMOB ocorrerá sempre a todos os interessados.

8.2- A base de dados para a análise a ser realizada deverá ser composta de:

a) Informações Gerais relativas à Proposta de Manifestação de Interesse do Projeto Nova Saída Norte contratado pela TERRACAP,

b) o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal de 2011,

c) o Programa Circula Brasília elaborado pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, entre outros documentos técnicos com dados sobre o sistema de transporte urbano do Distrito Federal.

9- DO VALOR

9.1- O valor global máximo estimado para esta licitação é de R\$ 144.990,00 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa reais) conforme Projeto Básico.

9.2 - Os preços dos serviços ora licitados serão fixos, deverão ser cotados em real por preço total, com apenas duas casas após a vírgula.

9.3 - Deverão ser computados no preço todos os tributos e taxas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamento pelos serviços prestados serão efetuados conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

10.2 - Os pagamentos por parte da SEMOB, observado o disposto no Projeto Básico, não poderão sofrer atrasos superiores a 30 (trinta) dias. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à SEMOB no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com o que estabelece o Decreto Distrital n.º 37.121/2016 ou outro que venha a substituí-lo e em conformidade ao que estabelecem as alíneas “a” e “c”, XIV, artigo 40, da Lei 8.666/93

10.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária da SEMOB.

10.4 - Das Condições do Pagamento

Para A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 32.767 de 17/02/2011.

10.4.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

10.4.2 - Os pagamentos ocorrerão conforme estabelecido no Projeto Básico, atendidos os seguintes procedimentos:

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/fatura após a conclusão, entrega e **validação** de cada produto, conforme estipulado no Projeto Básico.
2. Cabe ao Gestor do Contrato pela SEMOB o ateste da Nota Fiscal/Fatura o ateste do produto entregue.
3. O pagamento será efetuado, conforme normas de execução financeira e orçamentária do Governo do Distrito Federal, até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

IV. Caso o último dia recaia em dia não útil, o prazo de apresentação será alterado para o primeiro dia útil subsequente;

10.4.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso a Contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e de medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

10.4.4 - O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

10.4.5 - Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar à SEMOB, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011;

5. Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

10.4.6 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

10.4.7 - Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

10.4.8 – o pagamento de cada uma das etapas previstas neste contrato e no Projeto Básico fica condicionado à efetiva conclusão e confirmação pela SEMOB da fase antecedente.

10.5 – Do Reajustamento

Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de vigência Contratual.

10.5.1- Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste será o que estabelece o Decreto Distrital 37.121/2016.

10.5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5.3 - Condições de Pagamento dos Serviços

As condições e os prazos para efetuação dos pagamentos pelos serviços prestados pela licitante contratada estão definidos no item 5 (Cronograma Físico-Financeiro) do Projeto Básico, documento integrante deste Edital. Em face da duração total do prazo para a realização do estudo ser de 45 dias, o valor estimado no item 5 do Projeto Básico, e que será objeto de contrato específico, é fixo e irremovível.

11 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 – Os produtos a serem entregues estão definidos no Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico e deverão ser disponibilizados em 03 (três) vias encadernadas em tamanho A4 ou A3 quando necessário mais 03 (três) vias em meio magnético tipo CD, conforme definido no Projeto Básico.

11.2 - Os produtos serão entregues em local determinado pela SEMOB.

11.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar os relatórios previstos, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

12- DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo total para a realização dos serviços previstos no Projeto Básico será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da ordem de serviço.

12.2 - Em princípio, não poderá haver prorrogação de prazo. No entanto, na hipótese dessa ocorrência, a licitante contratada deverá apresentar à SEMOB, num prazo de 15 dias corridos antes do vencimento do prazo estabelecido, solicitação formal de prorrogação de prazo devidamente justificada. A SEMOB terá um prazo de 5 dias úteis para manifestação.

12.3 – O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, a contar da assinatura desse termo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Secretaria de Mobilidade - SEMOB poderá revogar ou anular, a qualquer momento, esta licitação nos termos do art. 49 (quarenta e nove) da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

13.2 - Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a SEMOB, poderá, a seu juízo, fixar o prazo de 3 (três) a 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas.

13.3 – Nos termos do artigo 41, parágrafo 1º da Lei 8666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a SEMOB julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

13.4 – Nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, a licitante contratada deverá apresentar as necessárias garantias pela realização dos serviços as quais serão definidas no contrato a ser assinado, conforme previsto na minuta de contrato em sua cláusula nona, parte integrante deste Edital.

13.5 – A licitante a ser contratada tem conhecimento de que fica proibida de subcontratar a realização dos serviços especificados no Projeto Básico, no todo ou em parte.

13.6 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o de Brasília, Distrito Federal, excluído qualquer outro.

13.7. A licitante vencedora deverá expressar formalmente a não utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.8. Nos termos do Decreto n.º 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento ou no processo licitatório, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.9. Nos termos da Lei n.º 5.575, de 18.12.2015, súmulas dos contratos e aditivos a serem assinados serão publicados no Portal de Transparência do GDF.

Proceda-se à divulgação conforme prevista no art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

CLARICE FERNANDES MARINHO

Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

A proposta técnica dos serviços a serem executados pela licitante contratada deverá conter, no mínimo, os seguintes itens. Esta proposta deverá ser apresentada pela licitante, devidamente numerada, datada e assinada em todas as suas páginas pelo representante da mesma e inserido no Envelope número 1 - Documentos de Habilitação.

I - INTRODUÇÃO

Descritivo da experiência da empresa licitante na elaboração de estudos e pesquisas relacionadas com o objeto da licitação (corredores de transporte público urbano).

II - CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Descritivo do conhecimento da empresa licitante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, Plano Diretor de Transporte Público Urbano do Distrito Federal – PDTU/DF, Proposta de Manifestação de Interesse do Projeto Nova Saída Norte contratado pela TERRACAP, Programa Circula Brasília bem como outros estudos relacionados com corredores de transporte no Distrito Federal, notadamente o novo corredor de transporte denominado Projeto Nova Saída Norte.

III - METODOLOGIA DE TRABALHO

Descritivo da metodologia de trabalho a ser empregada pela licitante para o cumprimento dos serviços a serem executados de acordo com o que é estabelecido no Item 3 do Projeto Básico – Escopo dos Serviços/Estudos de Transportes.

IV - PLANO DE TRABALHO

Descritivo das diversas fases e etapas a serem cumpridas para a elaboração do estudo, com destaque para as etapas de pesquisa de orçamento, tabulação de dados, análise de resultados e indicação do orçamento mais adequado a ser sugerido para o novo corredor de transporte.

V - EQUIPE TÉCNICA

Informação dos componentes da equipe técnica do estudo, com breve descritivo de suas experiências profissionais, trabalhos realizados, função dentro da equipe de trabalho e definição dos produtos sob a responsabilidade dos componentes da equipe. Apresentação de cópias dos CATs – Certidão de Acervo Técnico dos técnicos envolvidos e da empresa licitante.

VI - RELATÓRIOS DO ESTUDO

Apresentação dos Relatórios técnicos a serem produzidos e entregues à SEMOB, com descritivo de seus conteúdos, de acordo com o que estabelece o item 5 do Projeto Básico.

VII - CRONOGRAMA FÍSICO

Apresentação do cronograma físico das atividades a serem realizadas para a elaboração do estudo a ser contratado, dentro do que estabelece o item 6 do Projeto Básico.

VIII - CONCLUSÃO

Identificação do responsável pela apresentação da proposta, local, data e assinatura do responsável.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ORÇAMENTO DAS OBRAS VIÁRIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DO CORREDOR DE BRT DO PROJETO NOVA SAÍDA NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E A EMPRESA OU CONSÓRCIO _____.

A **SECRETARIA DE MOBILIDADE-SEMOB**, com sede no 15 andar Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF, CNPJ nº. _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Procurador _____ (Qualificação Completa), residente e domiciliado nesta capital, de um lado, e de outro, (o consórcio ou a empresa) _____, simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**, (Qualificação Completa), com observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Distrital nº. 26.851/2006, do Edital e do Projeto Básico, tendo em vista a proposta da **CONTRATADA** _____, de ___/___/20___; e demais documentos constantes do processo nº. _____, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a contratação de serviços técnicos de

consultoria especializada para a realização de análise de Orçamento das Obras Viárias e Obras de Arte Especiais do Corredor de BRT do Projeto Nova Saída Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste documento, bem como o estabelecido no Edital de CONVITE Nº. _____, no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o contrato sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ _____.____,____ (_____), já incluídas todas as despesas previstas para a execução do objeto contratual, de acordo com o escopo dos serviços descritos no Edital e no Projeto Básico, e conforme estipulado na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor deste Contrato estão inclusos o pagamento dos produtos parciais e final, a serem executados e pagos na forma do Projeto Básico, considerando-se a entrega de cada produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 32.767 de 17/02/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos ocorrerão conforme estabelecido no Projeto Básico, atendidos os seguintes procedimentos:

I. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/fatura após a conclusão e entrega de cada produto, conforme estipulado no Termo de Referência.

II. Cabe ao Gestor do Contrato pela SEMOB o ateste da Nota Fiscal/Fatura o ateste do produto entregue.

III. O pagamento será efetuado, conforme normas de execução financeira e orçamentária do Governo do Distrito Federal, até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

IV. Caso o último dia recaia em dia não útil, o prazo de apresentação será alterado para o primeiro dia útil subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento poderá ficar retido, caso a Contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e de medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à SEMOB no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com o que estabelece o Decreto Distrital n.º 37.121/2016 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO- Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar à SEMOB, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei n.º. 12.440/2011;

V. Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento de cada uma das etapas previstas neste contrato e no Projeto Básico fica condicionado à efetiva conclusão e confirmação pela SEMOB da fase antecedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste será o que estabelece o Decreto Distrital 37.121/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de recebimento provisório e recebimento definitivo dos produtos são aqueles definidos no item 6-Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão assegurados parcialmente no orçamento de 2017, no Programa de Trabalho -

_____, na Natureza de Despesa _____, e na Fonte de Recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Edital e no Projeto Básico:

- I.** Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- II.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço licitado;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- IV.** Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e do Projeto Básico que são partes integrantes deste contrato;
- V.** Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos no Edital e no Projeto Básico.
- VI.** Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital e no Projeto Básico;
- VII.** Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- VIII.** Atender às determinações expressas da Gestão/fiscalização;

IX. Ressarcir imediatamente à SEMOB, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Secretaria;

X. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

XI. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.061, de 08/03/2013, a CONTRATADA fica expressamente proibida de uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE. Para tanto, a Contratada deverá comprovar, novamente, o vínculo dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à SEMOB, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de chamamento da SEMOB em juízo, a qualquer tempo em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando a SEMOB autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Designar empregado(s) ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

II. Relacionar-se com A CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

III. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;

IV. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas.

VI. Efetuar a publicação de súmula deste contrato no Portal de Transparência do GDF, nos termos da Lei n.º 5.575, de 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O proponente vencedor deverá recolher em nome da SEMOB, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata esta cláusula deverá ser apresentado à área financeira da SEMOB.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à SEMOB, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com a contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia depositada poderá, a critério da SEMOB, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída, imediatamente, pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o da contratação.

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, atualizado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à SEMOB e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento integral das condições e obrigações assumidas pela Contratada, garantida a prévia defesa, estará ela sujeita às sanções e penalidades previstas no Decreto Distrital nº 26.851/06, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78, Inciso I ao XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação poderá ser rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita do Secretário da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo de um Gestor ou Comissão instaurada especificamente para este fim por ato do Secretário da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais ou distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECRETO n.º 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

Brasília, __ de _____ de 2018

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS
